



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

PROJETO DE LEI nº 067/96

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

WALDIRIO PEDRALI, Prefeito Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no artigo 87, inciso IV, da Lei Orgânica do Município; faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA (CONSEMA), de conformidade com o artigo 9º, da Lei Orgânica do Município, que se regerá pela presente Lei.

Art. 2º - A natureza do Conselho, inserido no Plano de Desenvolvimento do Município, caracteriza-se como órgão deliberativo, para discussão, análise e elaboração das diretrizes gerais da política agropecuária, que deve assessorar os órgãos da administração pública ou entidades privadas na sua atividade operativa, com as seguintes finalidades:

- I - participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;
- II - promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- III - participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados aos setor rural;
- IV - promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
- V - zelar pelo cumprimento das Leis Municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Agropecuária é constituído por representantes das seguintes instituições públicas e privadas ligadas ao meio rural, tais como:

.....

WCP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

PROJETO DE LEI nº 067/96

fl. 02

- I - Secretaria Municipal de Agricultura;
- II - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- III - Sindicato Rural;
- IV - Cooperativa Agrícola;
- V - Associações de Produtores;
- VI - Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento;
- VII - EMATER;
- VIII - Associações de Jovens Rurais;
- IX - outras...

§ Único - A composição do Conselho Municipal de Agropecuária terá, no mínimo, 50 % (cinquenta por cento) de representantes do setor de produção agropecuária, constituído por produtores e trabalhadores rurais, cabendo aos outros setores o restante.

Art. 4º - O Conselho será constituído e nomeado pelo Prefeito Municipal, bianualmente, no mês de março, ad-referendum da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 5º - Cada órgão público ou entidade privada representar-se-á com 1 (um) conselheiro titular e 1 (um) suplente, por eles indicado, com 20 (vinte) dias de antecedência do término do mandato dos conselheiros ao Executivo, que encaminhará a nominata à Câmara Municipal de Vereadores, para referendo. Após, os conselheiros serão nomeados por Decreto.

§ Único - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, a contar de 31 de março do ano de renovação do Conselho.

Art. 6º - A função do Conselho será honorífica e considerada de relevante interesse público.

Art. 7º - O Conselho será dirigido por uma diretoria, assim constituída:

- Presidente,
- Vice-Presidente,
- Secretário.

.....

119



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

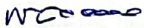
P R O J E T O D E L E I n° 067/96

fl. 03

- § Único - Os conselheiros elegerão a diretoria a cada início de mandato por um período de 1 (um) ano, permitindo a sua reeleição por mais um período consecutivo.
- Art. 8º - O CONSEMA poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.
- Art. 9º - Sempre que houver necessidade, o Conselho poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reunião, com direito a voz.
- Art. 10 - A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.
- Art. 11 - O CONSEMA poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.
- Art. 12 - O CONSEMA elaborará, num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.
- Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.941, de 04 de novembro de 1991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL E TRÊS PASSOS.

Aos 22 de novembro de 1996.-


WALDIRIO PEDRALI
Prefeito Municipal.

Ata Nº 1. Aos vinte um dias do mês de novembro de um mil novecentos e noventa e seis reuniu-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Três Passos a comissão de conselheiros designados para elaborar uma proposta de alteração e reformulação da lei que cria o Conselho Municipal de Agropecuária conforme estabelecido na Ata nº 1 de 06.09.1996. Esta comissão em três reuniões reformulou a lei que cria o Conselho Municipal de Agropecuária, a qual será apresentada para o poder executivo, sendo que esta é encaminhada para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores. Eu gelmar foi encerrada a presente ata que será lida e apreciada pela comissão e posteriormente aprovada e assinada por todos presentes. gelmar foi
Egon Junke, Dilisio Stelzer

Ata Nº 01 Aos seis dias do mês de Setembro de um mil Novecentos e Noventa e seis. REUNIR-SE NO CAMPO DA FIDENE TRÊS PASSOS NA SALA 307 PRESENTES E SELE OS MEMBROS DO CONSELHO AGROPECUÁRIO DE TRÊS PASSOS. ABRIL A REUNIÃO JANDO AS BOAS VINDAS A TODOS O SECRETÁRIO DA AGRICULTURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS SR: EGON SANDREY, ARGUMENTANDO O TEMPO QUE NÃO ACONTECIA ESTE ENCONTRO. APÓS O SR: ABÍLIO ESTEINER REPASSOU UM XEROX COM A LISTA DAS PESSOAS ENTIDADES QUE FAZEM PARTE. A SEGUIR O SECRETÁRIO APRESENTOU UM DOCUMENTO POR ELE RECEBIDO E ENVIADO PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASPECIMENTO DO ESTADO. DOCUMENTO ESTE INTITULADO MUNICIPALIZAÇÃO DA AGRICULTURA, ONDE TRATA SOBRE FORMULAÇÃO E LEGISLAÇÕES RELACIONADOS A CONSELHOS LIGADOS A AGRICULTURA E CONSELHOS ^{DE FUNDO}. APÓS FOI FEITO UMA APRESENTAÇÃO DOS MEMBROS E SUAS ENTIDADES. LOGO APÓS VOLTOU-SE FALAR SOBRE MUNICIPALIZAÇÃO DA AGRICULTURA ONDE FOI DISTRIBUIDO XEROX DE PARTE DO DOCUMENTO ACIMA CITADO. O SR: SÃO PEDRO WAILER SUGERIU QUE PARA PROXIMA REUNIÃO TODOS OS MEMBROS TRAGA O ESBOÇO DE SUGESTÕES PARA ADAPTAÇÃO DO CONSELHO PERANTE A LEI OU ENTÃO OU QUAL FOR A DECISÃO DESSE CONSELHO PARA QUE PASSAMOS A COLHER REALMENTE RESULTADOS. SURTIU UMA COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO. DESTA PROPOSTA. SENDO OS SEGUINTE ABÍLIO STEINER, TIVO FRANKE, SÃO PEDRO WAILER, LUIS ARAMI, EGON SANDREY, JALMAR MAI, ONDE MARCouse UM ENCONTRO QUE SERÁ NO DIA DEZOITO DE SETEMBRO PROXIMO, NA SALA DE REUNIÕES AS QUATORZE HORAS.

SEGUNDO A PAUSA O SR. EGON JANDREY FALOU
SOBRE ELEIÇÃO, ONDE TODOS ACHARÃO QUE NÃO É O
MOMENTO IDEAL PARA TRATAR DO ASSUNTO. ESPERAN-
DO O RESULTADO DO ENCONTRO DA COMISSÃO PARA APÓS A
ELEGER NOVA DIRETORIA. ARGUMENTOU TAMBÉM DA
IMPORTÂNCIA DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO
E ALIVAR O FUNDO MUNICIPAL. O PRESIDENTE
DO SÍNDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS
SR. JOÃO FRANKE SALIENTOU QUE O FUNDO RO-
LATINO MUNICIPAL É CONDIÇÃO PARA QUE O
PRORURAL 2.000 ACONTEÇA EM TRÊS PASSOS.
O SR. JOÃO PEDRO WAILER TECEU ELOGIOS AO
SECRETARIA DA AGRICULTURA PELO SEU ESFORÇO
PARA REALIZAR O CONSELHO. TAMBÉM COLOCOU QUE
EXISTE RECURSOS E QUE É PRECISO SE MOBILIZAR
PARA TER ACESSO A NOVOS PROJETOS. A NÍVEL
DE ESTADO. O SECRETÁRIO COLOCOU QUE É OBRIGA-
ÇÃO DO SECRETÁRIO E DO CONSELHO ELABO-
RAR UM PLANO DE APLICAÇÃO DE CURTO
MEDIO E LONGO PRAZO. QUE É DE CONSENTO
DE TODOS JUNTAR TODAS AS ENTIDADES LIGADAS
COM AGRICULTURA E CAMINHAR JUNTAS OBJETIVANDO
UM RESULTADO COMUM DEFINIU-SE QUE A COMISSÃO
VAI DECIDIR QUANDO SERÁ A PROXIMA REUNIÃO DO
CONSELHO AGROPECUÁRIO. APÓS O SR. LUIS ARAMI FEZ
COLOCAÇÕES SOBRE O PRONAF DANDO COMO EXEM-
PLO OS MUNICÍPIOS DE IBIRUBA E CAMAQUA TEM ERE-
LHES EXEMPLOS DE ASSOCIATIVISMOS E QUE
TRÊS PASSOS TEM ZERO EM AGRICULTURA INADIM-
PLENTES TAMBÉM COLOCOU O BANCO DO BRASIL A
DISPOSIÇÃO SENDO PARCEIRO PARA O DESENVOLVI-
MENTO DA NOSSA AGRICULTURA FAMILIAR. SEM
MAIS NADA ACRESCER O SECRETÁRIO DA AGRÍ-

CULTURA ENCEROU A RENUNCIAR, EN TORGE LUGS
E THIESEN ENCERO A PRESENTE AIA QUE SERA LIDA
E Apreciada por todos e posteriormente
35 APROVADA E ASSINADA POR TODOS. *[Signature]*

Lista de presença dos membros do Conselho Municipal de Representação do Município de Três Passos realizada no dia 06 de setembro de 1996, nas dependências do Campus Fidene Unijuí Três Passos.

ENTIDADES	ASSINATURA
01 - Sadia	Colado
02 - Sec. Mun. Agricultura	Egonzalez
03 - Fidene	Adriano Faria
04 - Crea	Luiz
05 - Bancos	Edson
06 - Apsats	Edson
07 - Emater	Edson
08 - Sec. Mun. Saúde	Edson
09 - Sind. Trab. Rurais	Edson
10 - Cotricampo	Edson
11 - Anfor	Edson
12 - Apicelero	Edson
13 - Ass. Hortigranjeiros	Edson
14 - Proveda	Edson
Grupos Proveda	
15 - Alto Brasil Novo	Ademar Leonel Reizopol
16 - Bela Vista	Ademar Leonel Reizopol
17 - Esperança	Ademar Leonel Reizopol
18 - Floresta	Ademar Leonel Reizopol
19 - Ismael	Ademar Leonel Reizopol
20 - Lara	Ademar Leonel Reizopol
21 - Zache Gonzales	Ademar Leonel Reizopol
22 - Santo Antonio	Ademar Leonel Reizopol
23 - Sede	Ademar Leonel Reizopol
24 - Padre Gonzales	Ademar Leonel Reizopol

LEI MUNICIPAL nº 2.941/91INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL
DE AGROPECUÁRIA.-

Lodário Larssen, Prefeito Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Art. 87, inciso IV, da Lei Orgânica do Município; Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

- Art. 1º - Institui-se o CONSELHO MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, na conformidade com o artigo 9º da Lei Orgânica do Município, que se regerá pela presente Lei.
- Art. 2º - O Conselho é órgão de representação de todas as entidades existentes no Município, direta e indiretamente ligadas à produção agropecuária e aos produtores e trabalhadores rurais.
- Art. 3º - A natureza do Conselho, inserido no Plano de Desenvolvimento do Município, caracteriza-se como órgão de discussão, análise e elaboração das diretrizes gerais da política agropecuária, que deve assessorar os órgãos da administração pública ou entidades privadas na sua atividade operativa.
- Art. 4º - As atividades e atribuições específicas são, exemplificativamente, o estudo e o planejamento do seguinte:
- Implantação de tecnologia avançada nas culturas existentes.
 - Culturas novas e alternativas.
 - Mercado e comercialização.
 - Agroindústria.
 - Associativismo de produtores e organização em cooperativas.
 - Silos e armazéns.
 - Preservação e revitalização do meio ambiente.
 - Preservação das áreas florestadas e reflorestamento.
 - Preservação e revitalização do solo, análise técnica.
 - Mapeamento geográfico, inclusive climático, objetivando vocação e adaptação das culturas agrícolas.
 - Eletrificação Rural.
 - Moradia na zona rural - assentamento e água potável e sua canalização.
 - Irrigação - Poços e açudes.
 - Produção hortigrangeira - comercialização.
 - Implantação de culturas frutíferas e sua comercialização.
 - Currículos escolares, com novos conteúdos específicos para a área rural - escolas municipais rurais, com parte teórica e prática agrícola - noções elementares de alimentação, higiene e saúde.
 - Ano letivo adaptado aos característicos sazonais.
 - Rede viária e transporte.
 - Recursos orçamentários - recursos financeiros públicos e privados, inclusive de instituições estrangeiras.
 - Crédito Agrícola.
 - Insumos e fertilizantes.
 - Buscar articulação com a região para o desenvolvimento científico e tecnológico em consonância com o Plano da Área, bem como com a Província Argentina de Misiones, inclusive para troca de experiências e viabilidade de planos conjuntos.

.....

LEI MUNICIPAL nº 2.941/91

- Opinar sobre laudos técnicos e acompanhar projetos agrícolas e sua implantação.
- Estudo de planos anuais e plurianuais para a área.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º - O Conselho será constituído e nomeado pelo Prefeito bianualmente, no mês de março, ad-referendum da Câmara Municipal de Vereadores. Será integrado por todos os órgãos públicos e entidades privadas existentes no Município, direta ou indiretamente ligadas a produção agropecuária, exclusivamente.

Art. 6º - Cada órgão público ou entidade privada representar-se-á com um(1) conselheiro titular e um (1) suplente, por eles indicado, com vinte (20) dias de antecedência do término do mandato dos conselheiros, ao Prefeito; este encaminhará a nominata à Câmara Municipal de Vereadores, para referendo. Após, os conselheiros serão nomeados por Decreto do Prefeito.

§ Único - O mandato dos conselheiros será de dois (02) anos, a contar do dia 31 de março do ano da renovação do Conselho.

Art. 7º - A função do Conselho será honorífica, e considerada de relevante interesse público.

Art. 8º - O Conselho será dirigido por uma diretoria, assim constituída:

- Presidente,
- Vice-Presidente,
- Secretário titular e Secretário suplente,
- Tesoureiro titular e Tesoureiro suplente.

Art. 9º - O Presidente representará o conselho; suas atribuições configuram-se em dirigi-lo administrativamente, bem como convocar e presidir as Assembleias Gerais.

Art. 10 - O Vice-Presidente substituirá em seus impedimentos eventuais; ou o sucederá em definitivo até o término do mandato, em caso de renúncia, destituição ou morte.

Art. 11 - O Secretário, além de suas funções próprias do cargo, secretará a Assembleia Geral.

Art. 12 - O Tesoureiro desempenhará as funções de organizar as finanças do Conselho e a proceder sua contabilidade, bem como a movimentação das contas bancárias, juntamente com o Presidente.

Art. 13 - A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, a realizar-se nos primeiros dias úteis do mês de abril.

DAS COMISSÕES

Art. 14 - Serão instituídas tantas comissões quantas forem necessárias, preferencialmente por setor de atuação ou por projeto, quer elaborado teoricamente ou posto em execução.

.....
Ram

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

LEI MUNICIPAL nº 2.941/91

- Art. 15 - Cada comissão será criada pelo Conselho, ou pela Diretoria quando do houver necessidade, neste caso referendada pela Assembléia Geral.
- Art. 16 - O número de integrantes de cada comissão será fixado por deliberação do Conselho ou da Diretoria. Dela poderá fazer parte quem será presidida por um conselheiro. Qualquer comissão porém,

DA ASSEMBLÉIA GERAL

- Art. 17 - O Conselho reunir-se-á ordinariamente todos os meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por iniciativa de um terço (1/3) dos conselheiros.
- Art. 18 - A Assembléia Geral deliberará por maioria de votos. Em primeira chamada o quorum de deliberação será o de maioria absoluta. Em segunda chamada, meia hora após a apazada, deliberará com qualquer número.
- Art. 19 - A Assembléia Geral a realizar-se no último dia útil do mês de março do término do mandato dos conselheiros, deliberará sobre as contas e apreciará o relatório do período administrativo.
- § Único - Logo a seguir, será empossado o novo Conselho, que elegerá a Diretoria.
- Art. 20 - Terá direito a voto o Conselheiro Titular, com peso de um (1); o Conselheiro suplente votará na ausência do titular.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 21 - O primeiro Conselho será instalado a partir da vigência desta Lei com mandato até a data de 31 de março de 1993.
- Art. 22 - O Conselho, após aprovação da Assembléia Geral, enviará seu Regimento Interno ao Prefeito, que o instituirá por Decreto.
- Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS.

Aos 04 de novembro de 1991.-

REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE:

Angelo Alves
ANGELÔ ALVES
Secretário de
Administração.

Edmar Tarsen
EDMÁRIO TARSEN
Prefeito Municipal